

N.º 5), alínea a) «Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» 2 500 000\$00

Artigo 1684.º «Diversas despesas», n.º 6), alínea a) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas» 50 000\$00
3 750 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 2) «Dívida da província — Juros — Ministério das Finanças — Para pagamento de juros de 4 por cento, relativos ao empréstimo a conceder pelo Ministério das Finanças, nos termos do Decreto n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960 para execução do II Plano de Fomento Nacional», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 40 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1684.º, n.º 26), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes residentes no ultramar que se destinem a estudos oficiais na metrópole (Decretos n.ºs 39 297 e 39 362, de 29 de Julho e 16 de Setembro de 1953) — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 1695.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Dezembro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Ângelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 46 090

A ampliação e remodelação do aeroporto do Sal tornaram necessário a adopção das providências especiais de ordem administrativa que o Decreto-Lei n.º 45 212, de 23 de Agosto de 1963, estabeleceu.

O artigo 1.º e seu § único do citado decreto-lei previram que a importância máxima a despendar com as referidas obras fosse de 150 000 contos, distribuídos pelos anos de 1963 e 1964.

Verifica-se, todavia, a impossibilidade de concluir todas as obras e de instalar o equipamento encomendado até ao fim do corrente ano.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continuam em vigor nos anos de 1965 e 1966 as disposições do Decreto-Lei n.º 45 212, anos em que se poderão despendar as quantias que se apurarem

como saldo no fim do ano de 1964, em relação à dotação total de 150 000 contos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20 997

1) O Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, no seu artigo 16.º estabeleceu a composição da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência da lotaria nacional e para a gerência das apostas mútuas desportivas e no § 3.º da mesma disposição foi criada uma comissão executiva para cada uma das gerências com os poderes que forem delegados pela respectiva mesa.

Parece razoável que cada uma das explorações suporte os encargos resultantes do funcionamento dos respectivos órgãos de administração.

2) Acontece, porém, que a redacção dos preceitos legais que regulamentam esta matéria tem suscitado dúvidas sobre a forma da repartição dos aludidos encargos, ao ponto de não ter sido ainda possível regularizar-se a situação criada. Urge, pois, nos termos do artigo 17.º § 1.º, do Decreto-Lei n.º 43 777, definir com exactidão as responsabilidades financeiras que cabem a cada um dos departamentos interessados.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, estabelecer o seguinte:

1.º Constitui encargo da lotaria nacional e das apostas mútuas desportivas o pagamento das gratificações fixadas na tabela anexa à Portaria n.º 18 824, de 21 de Novembro de 1961.

2.º Cada uma das explorações satisfará integralmente as importâncias que, nos termos indicados, forem devidas aos vogais das respectivas comissões executivas e ambas suportarão, em partes iguais, as gratificações atribuídas ao provedor, seus adjuntos e ao secretário da mesa da comissão executiva da lotaria nacional e vogal da mesa das apostas mútuas.

3.º O disposto nos números anteriores aplica-se desde a entrada em vigor da Portaria n.º 18 824, para o que serão levados a efeito os necessários ajustamentos.

Ministério da Saúde e Assistência, 22 de Dezembro de 1964. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.